



PUBLICADO  
EM: 23/06/2025  
*Yacira Barbosa*  
Responsável

**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

---

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº05/2025.**

**Senhora Presidente**  
**Vereadora Maria Elicia Domingos Nascimento de Paula Senhores**  
**Vereadores e Senhora Vereadora;**

Dirijo-me à presença dos ilustres Colegas desta Casa Legislativa, encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, em atenção aos Munícipes de Ipaporanga, solicito dos Senhores(as) Parlamentares a presente aprovação do incluso Projeto de Lei Ordinária que **DISPÕE SOBRE A OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, BEM COMO DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PÓLO DE APOIO PRESENCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** do Município de Ipaporanga-CE.

Diante destas argumentações, rogo pelo elevado espírito público dos Nobres Pares, para aprovação desta matéria.

Na expectativa de que o Projeto de Lei mereça a aprovação dos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, aproveito o ensejo renovar de estima e consideração.

**Paço da Câmara Municipal de Ipaporanga-Ce., 12 de junho de 2025.**

*Francisco Elivelson Rodrigues Costa*  
Francisco Elivelson Rodrigues Costa  
**Vereador - PT**

Exmo. Sr.  
Antonio Amaro Pereira Oliveira Prefeito  
Municipal de Ipaporanga  
Nesta.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Projeto de Lei Ordinária nº05/2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**

PROJETO DE LEI Nº 05 / 2025

APROVADO 18 / 06 / 2025

POR oito VOTOS A zero

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

DISPÕE SOBRE A OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, BEM COMO DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PÓLO DE APOIO PRESENCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR FRANCISCO ELIVELSON RODRIGUES COSTA – PT, Vereador com assento nesta Casa, em conformidade com o artigo 112 do Regimento Interno, requer à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal Antonio Amaro Pereira Oliveira.

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre a expansão da educação em cursos superiores públicos com qualidade e promoção da inclusão social, por meio da educação a distância modalidade educacional prevista no artigo 80 da lei das Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996, na qual a mediação didático- pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informações e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ao tempo diverso, dentro das diretrizes para uma nova política educacional no Município, propõe-se:

I- Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica.

II- Proporcionar através de convênios e pareceres com IFES, Ministério de Educação e Fórum dos Estados: Cursos Superiores e Cursos Profissionalizantes de Ensino Médio que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável no Município.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

---

III- Ampliar projetos, pesquisa e extensão que visem o desenvolvimento socioeducacional em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e ONGs.

IV- Oferecer cursos graduação (licenciaturas e bacharelado) e cursos de especialização.

**Art. 2º** - Fica instituído no Município de Ipaporanga-CE o POLO DE APOIO PRESENCIAL PARA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.

**Parágrafo único** – Caracteriza-se Polo de Apoio Presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático- pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

**Art. 3º** - Para formalização do Polo Municipal previsto no artigo anterior o Poder Executivo Municipal firmará Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com instituições públicas de ensino superior

**Parágrafo único** – O Município poderá ainda estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não governamentais, para viabilizar a implantação do Polo, através de Acordos ou Convênios.

**Art. 4º** - Toda a infraestrutura física e logística de funcionamento do Polo de Apoio Presencial será responsabilidade do Município, relativa a laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos, etc.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Educação – SME será responsável pela gestão administrativo-financeira dos Acordos e Convênios necessários para a implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Polo no Município.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

---

**SECÇÃO I**

**DOS RECURSOS HUMANOS**

**Art. 6º** - A administração dos cursos é de competência das universidades parceiras.

**Art. 7º** - Um professor da rede pública municipal e/ou estadual, em efetivo exercício há mais de três (3) anos em magistério na educação básica, será o coordenador do polo de apoio presencial.

**§ 1º** - O coordenador do Polo será um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior. No desempenho de sua função deverá buscar a consolidação de ações, programas do MEC, no nível municipal, zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais, para que o polo seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

**§ 2º** - O Coordenador do Polo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do polo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes).

**§ 3º** - A seleção do Coordenador do Polo de Apoio Presencial obedecerá a diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

**§ 4º** - O Professor selecionado para o exercício da função de Coordenador do Polo de Apoio Presencial receberá uma bolsa mensal, disponibilizada pela CAPES.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

---

**Art. 8º** - O TUTOR PRESENCIAL é aquele professor motivador, comprometido com a educação, ativador dos alunos, assegurando uma aprendizagem efetiva.

**§ 1º**- A seleção dos tutores presenciais será realizada pela instituição superior vinculada ao Sistema UAB, observando os seguintes critérios: ser professor da rede municipal ou estadual, com formação de nível superior, Licenciatura, e experiência comprovada de no mínimo um ano no magistério, na educação básica.

**§ 2º**- Será selecionado um (01) tutor para cada turma de 18 alunos e um (01) suplente se houver necessidade, sob a ótica da universidade parceira em comum acordo com a coordenação do polo e secretaria de educação.

**§ 3º**- O Professor da rede pública municipal ou estadual selecionado para o exercício da função de Tutor Presencial receberá uma bolsa mensal, disponibilizada pela CAPES, enquanto exercer a função.

**Art. 9º** - Um professor ou funcionário da rede municipal de ensino será o SECRETÁRIO, tendo como atribuição controlar e divulgar todas as atividades do polo, como calendário, boletins de aproveitamento e rendimento dos alunos, enviados pelos departamentos acadêmicos afins, elaborar todos os tipos de correspondências, bem como para redigir atas de reuniões, seminários, cursos do Polo ou fora do Polo, quando se fizer necessário.

**Parágrafo único:** Um Professor ou funcionário integrante do quadro de professores da rede pública municipal ou estadual será designado para o exercício da função de Secretário.

**Art. 10º** - Um Profissional da área da educação, com experiência de, no mínimo, um (01) ano na função de Bibliotecário, exercerá as funções será o AUXILIAR DE BIBLIOTECA.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

---

**Parágrafo único** – Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Auxiliar de Biblioteca.

**Art. 11º** - TÉCNICO EM INFORMÁTICA é aquele Profissional com habilitação comprovada na área de informática que deverá atuar como orientador colaborador e monitor do espaço (plataforma virtual), contratado para prestar assistência, permanentemente presencial, no Polo, juntamente com os alunos e coordenação.

**Parágrafo único** – Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Técnico em Informática.

**Art. 12º** – Auxiliar de Serviços Gerais será o funcionário encarregado de fazer os trabalhos de limpeza, conservação e manutenção nas diversas dependências do prédio, procedendo a limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixo e detritos; lavar e encerar assoalho; fazer os pedidos de suprimento do material de limpeza necessário; bem como preparar café, chás e outras refeições ligeiras; executar os serviços de limpeza dos equipamentos e instrumentos de cozinha;

**Parágrafo único** – Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Auxiliar de Serviços Gerais.

**Art. 13º** - A Assistência Técnica será prestada por técnicos do Município de acordo com a legislação vigente.

**Art. 14º** - As despesas resultantes da aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária da Secretária Municipal de Educação e Cultura.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

---

**Art. 15º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço da Câmara Municipal de Ipaporanga-Ce., 12 de junho de 2025.**

*Francisco Eivelson Rodrigues Costa*  
Francisco Eivelson Rodrigues Costa

**Vereador do PT**

Exmo. Sr.  
Antonio Amaro Pereira Oliveira Prefeito  
Municipal de Ipaporanga  
Nesta.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei de Indicativo tem por objetivo criar normas quanto à implantação do Polo de Apoio Presencial para Educação a Distância no âmbito do Município de Ipaporanga- CE.

Como é do conhecimento dos nobres integrantes dessa Casa Legislativa somente propiciando uma educação de qualidade para a nossa população é que conseguiremos alcançar cada vez mais um melhor desenvolvimento da nossa Cidade e do nosso País.

É de conhecimento geral as dificuldades enfrentadas pelos Ipaporanguenses e pelos jovens da região para acessarem o ensino superior. Diante desse cenário, surge uma nova oportunidade por meio da educação a distância, viabilizada pela Universidade Aberta do Brasil (UAB). Esse programa foi instituído pelo Governo Federal através do Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006, com fundamento nos artigos 80 e 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, além de estar amparado pelas Leis nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, e nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

Portanto, a possibilidade de os Ipaporanguenses terem acesso a um Curso Superior público, totalmente gratuito e de alta qualidade, sem precisar deslocar-se de nossa cidade, trata-se realmente de um grande benefício para a nossa comunidade. Iniciaremos com ofertas de cursos pela Universidade Estadual do Ceará - UECE.

Pelo acima exposto, e tudo mais quanto os dignos Edis certamente acrescentarão é que acreditamos na aprovação do presente projeto de lei.

**Paço da Câmara Municipal de Ipaporanga-Ce., 12 de junho de 2025**

  
**Francisco Elivelson Rodrigues Costa**  
**Vereador do PT**

Exmo. Sr.  
Antonio Amaro Pereira Oliveira Prefeito  
Municipal de Ipaporanga  
Nesta.